

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, instituída através do Decreto Municipal nº 011/2021-GP/PMLA, de 04 de janeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru - PA, composta pelos servidores públicos municipais, Senhores: **AMIRALDO BARRA PANTOJA** - Presidente; **GERSON MONTEIRO CARNEIRO** e **JOSÉ GEISON RIBEIRO SILVA** - Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **ALCIDES ABREU BARRA** - Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa e da Ilustríssima Senhora **Clívia Maria Barros Fernandes** - Secretária Municipal de Administração, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e amparado pelo Decreto Municipal nº 001/2021-GP, de 01 de janeiro de 2021, resolvem reconhecer e declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **contratação de empresa especializada nos serviços de exames laboratoriais para atender as necessidades do Hospital Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA**, conforme fundamentações abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento no art. 24, inciso II, art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e amparado pelo Decreto Municipal nº 001/2021-GP, de 01 de janeiro de 2021.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);"

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo, que tem por objeto **contratação de empresa especializada nos serviços de exames laboratoriais para atender as necessidades do Hospital Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde uma vez que, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros

agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A contratação deverá ser feita pelo **08 (oito) meses**, enquanto se providenciam procedimentos licitatórios em outra modalidade para então tornar o fornecimento do serviço de forma contínua e complexa, podendo ser prorrogada ou aditada, dentro daquilo especificado em lei e persistindo a indisponibilidade municipal.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **E DE S RODRIGUES EIRELI**, CNPJ: 22.247.226/0001-24, em consequência da referida empresa já atuar na prestação de serviços de exames laboratoriais, além da sua disponibilidade de prestação de serviços à nossa administração municipal.

Além do mais, segundo a justificativa do preço, assim como a apresentação da documentação exigida por lei, entendemos que a empresa que hora apresenta menor preço, preenche os requisitos e se adequa perfeitamente as necessidades e finalidade deste município.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso II, art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a licitação é dispensável.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Diante do Estado emergencial e a real necessidade de contratação de serviços de exames laboratoriais, a escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa mencionada, conforme mapa de apuração que consta nos autos do processo, levando-se em consideração a melhor oferta, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Limoeiro do Ajuru, 26 de fevereiro de 2021.

Amiraldo Barra Pantoja
AMIRALDO BARRA PANTOJA
Presidente da CPL

Gerson Monteiro Carneiro
GERSON MONTEIRO CARNEIRO
Membro da CPL



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85
Comissão Permanente de Licitação - CPL




JOSÉ GEISON RIBEIRO SILVA
Membro da CPL